EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-00042

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CNPJ 05.363.023/0001-84, por meio do (a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado no Complexo Administrativo, Nº 998 na cidade de Mãe do Rio/PA, CEP 68.675-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS E PEÇAS ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DO CERTAME.

2.1. O início da sessão pública será às 09:00 (horário de Brasília) do dia 01 de Dezembro de 2026, através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.

3.4. Será registrado o menor preço.

3.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.12. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA.

4.4.13. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA;

4.4.14. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.4.15. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.16. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.4.17. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4.4.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.19. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme consignado no ETP);

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, e também nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes. Salvo o previsto nos ACORDÃO nº 1409/2020 – TCU, prejulgado nº 9 – TCE-PR, ACORDÃO nº 2745/10 – Tribunal Pleno do TCE-PR e ACORDÃO nº 2099/2022 – Plenário, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.5 e 4.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.5 e 4.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2 A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bll.org.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PLATAFORMA BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

a) Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de promover a aquisição de materiais de insumos e peças odontológicos destinados ao atendimento das demandas assistenciais e operacionais da rede pública municipal de saúde, apresenta a presente justificativa para a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as etapas de apresentação das propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a medida seja formalizada mediante ato devidamente motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, aprovada pela autoridade competente e expressamente prevista no respectivo edital.

A opção pela adoção desse rito procedimental decorre das particularidades e da abrangência do objeto pretendido, que compreende uma expressiva diversidade de materiais odontológicos, incluindo insumos de consumo clínico, materiais descartáveis e estéreis, instrumentais cirúrgicos, produtos destinados à prevenção e ao tratamento de doenças bucais, anestésicos, materiais restauradores, equipamentos odontológicos, acessórios e componentes destinados à reposição e manutenção dos consultórios. Trata-se, portanto, de contratação cuja execução exige fornecedores dotados de efetiva capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional, além da observância das exigências sanitárias e regulatórias pertinentes a cada categoria de produto.

Nesse cenário, a inversão das fases apresenta-se como alternativa procedimental juridicamente admissível e administrativamente pertinente, uma vez que possibilita à Administração proceder, inicialmente, à verificação das condições de habilitação dos participantes, examinando a documentação destinada a demonstrar sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação. Tal providência assume especial relevância diante da natureza dos materiais pretendidos, cuja qualidade, procedência, integridade, regularidade sanitária e adequação técnica possuem repercussão direta na segurança dos procedimentos odontológicos realizados e na qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação em questão possui valor global estimado de R$ 795.134,06 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos), abrangendo 209 (duzentos e nove) itens de diferentes naturezas e aplicações, circunstância que reforça a necessidade de adoção de mecanismos de planejamento, controle e prevenção de riscos compatíveis com a

dimensão econômica e a relevância administrativa do objeto. A diversidade dos produtos, associada à sua essencialidade para a manutenção das atividades odontológicas, recomenda que a Administração conduza o certame mediante procedimento organizado, transparente e dotado de mecanismos de verificação capazes de proporcionar maior segurança à seleção dos futuros fornecedores.

A antecipação da fase de habilitação permitirá à Administração examinar, em momento preliminar, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais condições legalmente exigíveis, verificando se os participantes possuem estrutura e condições compatíveis com as obrigações que poderão assumir. No que concerne à qualificação técnica, essa análise mostra-se particularmente relevante, considerando que o objeto abrange produtos de diferentes naturezas, alguns dos quais sujeitos a exigências específicas de regularização sanitária, armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade. A verificação deverá compreender, quando efetivamente exigíveis, as licenças, autorizações, registros, notificações e demais documentos pertinentes à atividade exercida e aos produtos contemplados no certame.

Cumpre ressaltar que a adequada execução da contratação não se resume à simples disponibilização física dos materiais, exigindo que os fornecedores assegurem produtos novos, íntegros, devidamente identificados, acondicionados e compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Particular atenção deverá ser conferida às peças e componentes destinados aos equipamentos odontológicos existentes na rede municipal, uma vez que sua incompatibilidade técnica poderá comprometer o funcionamento dos consultórios, ocasionar falhas operacionais e prejudicar a continuidade dos atendimentos. Por essa razão, a análise prévia da habilitação constitui medida preventiva destinada a conferir maior segurança à formação do conjunto de participantes aptos a prosseguir para a etapa competitiva.

A adoção da inversão de fases justifica-se, ainda, pela necessidade de fortalecer a gestão de riscos da contratação, permitindo que a Administração identifique tempestivamente eventuais impedimentos, insuficiências documentais ou ausência de requisitos indispensáveis à participação no certame. Ao estabelecer a verificação das condições de habilitação antes da apresentação das propostas e da etapa de lances, a Administração busca organizar a sequência dos trabalhos de maneira que a disputa econômica seja realizada entre os licitantes previamente submetidos à análise dos requisitos de habilitação, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, a medida também poderá contribuir para a racionalização dos trabalhos da equipe responsável pela condução do procedimento licitatório, proporcionando maior previsibilidade na organização das etapas, melhor planejamento da análise documental e identificação antecipada de eventuais pendências. A realização prévia da

habilitação permite que a Administração concentre a etapa subsequente na análise das propostas e na disputa de preços entre os participantes que tenham demonstrado o atendimento às condições exigidas, favorecendo a organização procedimental e o acompanhamento dos atos praticados.

A relevância dessa providência torna-se ainda mais evidente quando considerada a essencialidade dos materiais odontológicos para a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal. A ausência desses produtos ou a ocorrência de falhas em seu fornecimento pode comprometer a realização de procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e terapêuticos, ocasionando interrupções nos atendimentos, adiamento de consultas e prejuízos à continuidade dos tratamentos disponibilizados à população. Assim, a Administração deve adotar medidas que contribuam para reduzir os riscos de descontinuidade do abastecimento, assegurando que os futuros fornecedores demonstrem o atendimento às condições necessárias à execução das obrigações contratuais.

Importa destacar que a diversidade dos itens que compõem o objeto exige especial atenção à qualificação dos fornecedores, uma vez que os materiais possuem características, finalidades e exigências regulatórias distintas. Determinados produtos podem estar sujeitos a registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, enquanto outros podem demandar licenças específicas, autorizações de funcionamento ou documentação técnica própria, conforme seu enquadramento regulatório. Desse modo, a análise antecipada da habilitação permitirá verificar a documentação pertinente, sem generalizar exigências sanitárias a produtos que não estejam sujeitos a elas e sem impor condições excessivas, desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

A medida também se revela compatível com o dever de planejamento e com a responsabilidade administrativa na gestão dos recursos públicos, sobretudo diante da variedade dos produtos envolvidos e da necessidade de garantir que os materiais adquiridos atendam aos padrões técnicos e sanitários exigidos. A verificação preliminar da capacidade dos participantes poderá reduzir a ocorrência de intercorrências relacionadas à ausência de requisitos de habilitação, contribuindo para a prevenção de riscos administrativos e para o desenvolvimento mais organizado do procedimento, sem afastar a necessária análise da conformidade das propostas, da compatibilidade dos preços ofertados e da seleção da oferta mais vantajosa.

Ressalte-se que a inversão da ordem das fases não constitui instrumento destinado a privilegiar determinados licitantes, criar barreiras artificiais à participação ou restringir a concorrência. Sua adoção deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital e aplicados indistintamente a todos os interessados, preservando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a competitividade. A exigência de documentos de

habilitação deverá guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade com os riscos da contratação, limitando-se ao conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a aptidão dos participantes, conforme previsto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importa consignar, igualmente, que a antecipação da fase de habilitação não afasta a obrigação de observância das demais etapas do procedimento licitatório, tampouco dispensa a Administração de realizar o julgamento objetivo das propostas, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, examinar a compatibilidade dos preços com os parâmetros estimados e adotar as providências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa. A inversão representa, exclusivamente, uma alteração legalmente admitida na sequência procedimental, devendo ser conduzida com estrita observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e dos direitos assegurados aos participantes.

No que diz respeito à documentação relativa à regularidade fiscal, deverá ser observada a regra específica do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual tais documentos serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, inclusive na hipótese de inversão das fases. Tal disposição deverá ser expressamente respeitada na elaboração e na condução do edital, de modo que a antecipação da habilitação não resulte em exigência documental em desconformidade com o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente.

A Administração deverá observar, ainda, as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à análise dos documentos de habilitação, especialmente os limites legais para apresentação ou substituição de documentos e as hipóteses de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, nos termos permitidos pela legislação. Deverá ser conferida especial atenção ao art. 64, § 2º, que estabelece disciplina própria para a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação quando esta fase anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, ressalvadas as hipóteses legais de fatos supervenientes ou de conhecimento posterior.

A fundamentação jurídica da presente decisão encontra amparo direto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente que a fase de habilitação anteceda as etapas de apresentação das propostas e lances e de julgamento, desde que a escolha seja devidamente motivada, acompanhada da explicitação dos benefícios decorrentes e expressamente prevista no edital de licitação. A utilização dessa faculdade legal, portanto, deverá estar devidamente documentada nos autos do processo administrativo, demonstrando a adequação da sequência procedimental às características do objeto e aos resultados administrativos que se pretende alcançar.

A adoção do procedimento também deverá guardar coerência com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e segurança jurídica. A decisão administrativa deverá ser compreendida como providência de organização e aprimoramento do procedimento licitatório, voltada à proteção do interesse público e à redução de riscos relacionados à contratação de fornecedores que não atendam às condições necessárias ao fornecimento dos materiais pretendidos.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de compatibilizar a inversão das fases com a finalidade primordial da licitação, qual seja, a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública. A vantajosidade não deve ser compreendida exclusivamente sob a perspectiva do menor preço, mas também à luz da qualidade dos produtos, da regularidade sanitária, da adequação às especificações técnicas, da compatibilidade dos equipamentos e peças, da segurança do fornecimento e da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. No presente caso, tais elementos assumem especial importância, uma vez que os materiais adquiridos serão destinados à utilização em atividades diretamente relacionadas à assistência odontológica da população.

Diante de todo o exposto, considerando a natureza e a diversidade dos materiais de insumos e peças odontológicos, a relevância desses produtos para a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, o valor global estimado da contratação de R$ 795.134,06 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos), a necessidade de verificar previamente o atendimento aos requisitos de habilitação e os benefícios administrativos e preventivos que se pretende alcançar, justifica-se a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo que a habilitação anteceda as etapas de apresentação das propostas e lances e de julgamento, no certame destinado à aquisição de materiais de insumos e peças odontológicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão deverá ser formalizada mediante ato motivado, submetida à aprovação da autoridade competente e expressamente consignada no edital, com observância integral das disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à habilitação, à regularidade fiscal, às diligências, ao julgamento objetivo e ao exercício do direito de recurso pelos licitantes.

Conclui-se, assim, que a inversão de fases constitui alternativa procedimental legalmente admitida e justificável diante das particularidades da contratação, por permitir à Administração estruturar o certame de maneira compatível com a natureza, a abrangência e os riscos do objeto, fortalecendo os mecanismos de controle preventivo, aprimorando a organização dos trabalhos administrativos e buscando maior segurança na seleção dos

fornecedores. Sua adoção deverá permanecer vinculada aos benefícios concretamente identificados no planejamento da contratação, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, de modo que o procedimento licitatório alcance sua finalidade essencial: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurar o fornecimento regular, seguro e adequado dos materiais necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde bucal e ao atendimento da população de Mãe do Rio/PA.

b) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.2 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de do edital de licitação, são de 8 dias úteis para aquisição de bens (menor preço/maior desconto) e 10 dias úteis para serviços comuns, de acordo com o art. 55, I, "a" e II, "a" da Lei 14.133/21.

6.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que concorda cumpri com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.3.1 A falsidade da declaração de que trata o item 6.3. Sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislação pertinente.

Obs.: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema até o dia e horário da abertura da sessão pública.

6.5 Na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.7.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.7.2 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia completo.

6.7.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O modo de disputa poderá ser o “aberto”.

6.8 Dos Lances

6.8.1 Tendo o proponente sido habilitado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.8.2 O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação dos habilitados e da melhor proposta para cada item.

6.8.3 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8.3.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.8.3.2 No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.8.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM, onde será também observada à distribuição do valor global de cada item, será observado o valor do mesmo não podendo oscilar, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.8.5 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.8.6 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Agente de Contratação através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Agente de Contratação.

6.8.7 Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail ou*, telefone.

6.8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$: 0,10 (Dez Centavos).

6.8.10 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8.12 Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.16 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.17 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.15. e 6.8.16, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.18 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11.2 A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.11.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O procedimento previsto no item 6.11 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.12 O Agente de Contratação deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS EQUIPARADAS

7.1. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente admitidos, e cooperativas equiparadas, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A aplicação dos benefícios relativos à participação exclusiva, à reserva de cotas e ao direito de preferência observará automaticamente os limites de valores, as condições e os requisitos estabelecidos na legislação vigente, considerando o valor estimado de cada item ou lote, conforme a natureza do objeto, independentemente de previsão individualizada neste Edital.

7.1.2. Nos itens em que a legislação determinar participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente serão admitidos licitantes que comprovem o respectivo enquadramento, observadas as exceções legais.

7.1.3. Nos itens em que não houver previsão legal de exclusividade, será permitida a participação de empresas de todos os portes, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, quando preenchidos os requisitos legais.

7.1.4. A reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando legalmente obrigatória e aplicável ao objeto, será observada nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. A concessão dos benefícios ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto aos limites de receita bruta, à inexistência de impedimentos e às demais condições estabelecidas na legislação vigente.

7.1.6. A aplicação do tratamento diferenciado não será admitida nas hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. O licitante que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento na plataforma eletrônica BLL, antes do envio da proposta, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

7.2.1. A ausência de declaração no momento oportuno poderá acarretar a perda do direito de usufruir dos benefícios que dependam de manifestação expressa do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.2.2. As cooperativas poderão usufruir dos benefícios legalmente previstos, desde que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes ou adotar as demais providências previstas na legislação.

7.4. Nas situações de empate ficto, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, na modalidade Pregão, o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço válido apresentado por licitante não enquadrado como ME ou EPP.

7.4.1. O exercício do direito de preferência não representa garantia de contratação, mas oportunidade legal para apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

7.5. Os critérios gerais de desempate observarão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a aplicação prioritária dos benefícios específicos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. A obtenção dos benefícios previstos neste capítulo fica condicionada à manutenção do efetivo enquadramento legal da licitante, observados os limites de receita bruta, os contratos celebrados com a Administração Pública e as demais restrições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A apresentação de declaração falsa de enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios legais sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma BLL. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada. (Será solicitado a composição de preços de acordo com os itens vencidos logo após a finalização da fase de lances)

VII – Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.1.1. É Facultativo o Agente de Contratação realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem IV do item 8.1.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4. As regras previstas no item 8.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.5.2. A negociação será conduzida pelo o Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.7 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.9.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.9 o Agente de Contratação deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

8.9.2 Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

8.10 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.11 O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação do

Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.11.1 Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

8.11.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, fora do prazo legal, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital (salvo o contraditório e ampla defesa).

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Declarado o licitante vencedor ao final da fase de disputa, aquele que detiver a melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, por meio digital, no campo específico disponibilizado na plataforma eletrônica www.bll.org.br.

a) A proposta readequada deverá conter, conforme a natureza do objeto licitado, os valores unitários e totais, a descrição detalhada do objeto, suas especificações técnicas, unidades de fornecimento ou execução, quantidades, marcas e modelos, quando aplicáveis, bem como os demais elementos necessários à perfeita identificação e caracterização dos produtos, serviços ou bens objeto de locação.

b) Os valores apresentados na proposta readequada deverão ser iguais ou inferiores aos valores finais registrados na fase de lances ou aos valores resultantes de eventual negociação, devendo ser observada a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado, conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Dentro do prazo de 2 (Duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

9.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (Duas) horas.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Os prazos que se referem o item 9.1 ficam facultados ao Agente de contratação a sua prorrogação.

9.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

9.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

a) - O prazo para comprovação da exequibilidade de proposta será de, 2 horas a partir da solicitação do agente de contratação.

b) (- Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 8.1 c/c a), terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Obs: O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, através de apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas fiscais, conforme item 8.1, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega do produto, e principalmente a continuidade dos serviços públicos.

9.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9.4 O Agente de Contratação considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

9.5 A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por 90 (noventa) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas na legislação vigente.

10. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema BLL, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capitulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, futura contratação, que será realizada mediante apresentação nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação a não apresentação:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5. A proposta adequada, implementando com fundamento na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulada pelo Dec. 8.420/2015, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de Inabilitação.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

10.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 30 (trinta dias), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores).

10.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

10.9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site (app.sefa.pa.gov.br/consultafic) ou do estado proveniente a licitante.

10.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action).

10.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão fazendário competente. Caso a licitante não seja contribuinte de tributos municipais relativos ao objeto ou não possua cadastro no município de sua sede, deverá apresentar declaração formal, subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica licitante, mediante a qual, sob a expressa cominação das sanções legais cabíveis, ateste, para todos os fins de direito, a inexistência de inscrição cadastral tributária municipal impeditiva, bem como a plena regularidade de suas obrigações fiscais perante a Fazenda Pública do Município de Mãe do Rio/PA, relativamente aos tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre as atividades inerentes ao objeto da presente contratação.

10.9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).

10.9.2.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

10.9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuitamente no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei nº 12.440/2011, acompanhando

acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão de ações trabalhistas , autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante , Certidão de cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.9.2.9. Havendo alguma restrição para microempresa ou empresa de pequeno porte na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2.10. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.9.2.11. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, quando não constar prazo de validade no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Devera, também, ser apresentada a certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

10.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

10.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir

dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.9.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 10.9.3.6 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.9.3.13. Para fins de habilitação, qualquer documento exigido neste item que não apresente, de forma expressa, prazo de validade será considerado válido desde que tenha sido expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

10.10 Documentação Complementar:

10.10.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.10.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.10.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
10.10.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
10.10.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
10.10.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
10.10.9. Declaração que possui estrutura física com endereço expresso e fotos do estabelecimento em plenas atividades, declarando pleno atendimento prazos de entrega conforme demanda da prefeitura.
10.10.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração e/ou certidão de nada consta, exarada pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado, a qual, entre outras disposições, traz em seu bojo a previsão, notadamente dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de atos que configuram improbidade administrativa, da interdição que impede o contraventor de firmar contratos com o Poder Público, condição sine qua non para a habilitação no presente certame, sob pena de nulidade de suas pretensões contratuais perante a Administração Pública.
10.11 Os documentos no item 10.9.2.4; 10.9.2.5; 10.9.2.6; 10.9.2.8; 10.9.3.1 I; deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

10.13.1. A qualificação técnica dos licitantes será aferida mediante a apresentação de documentação apta a demonstrar a capacidade técnico-operacional para o fornecimento de materiais, insumos, instrumentais, equipamentos, acessórios e peças odontológicas, considerando a natureza, as características e as especificidades do objeto da presente licitação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica: expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou satisfatoriamente o fornecimento de materiais odontológicos, produtos para saúde, insumos hospitalares, instrumentais, equipamentos, peças ou bens de natureza semelhante e compatível com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações assumidas.

II – Declaração de Disponibilidade de Recursos: declaração formal de que a licitante dispõe, ou disponibilizará tempestivamente, dos meios materiais, logísticos, operacionais e humanos necessários ao adequado fornecimento dos produtos, inclusive quanto às condições de armazenamento, conservação, transporte e entrega dos materiais e equipamentos odontológicos, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

10.13.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos produtos fornecidos, o período ou a época do fornecimento e a identificação do responsável por sua emissão, mediante assinatura ou outro meio idôneo de validação.

10.13.5. LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO

A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, conforme o caso, sempre que tal documento for legalmente exigível em razão da natureza da atividade desenvolvida e dos produtos abrangidos pelo objeto da contratação, devendo a autorização apresentada guardar compatibilidade com as atividades efetivamente exercidas pela empresa.

10.13.6. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA – AFE

A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível para o exercício das atividades de fabricação, importação, distribuição, armazenamento, expedição ou transporte de medicamentos, produtos para saúde e demais produtos sujeitos à referida autorização, observadas a natureza dos produtos e as atividades efetivamente desempenhadas pela empresa, nos termos da regulamentação sanitária vigente.

10.13.6.1. A autorização apresentada deverá contemplar a classe de produtos e as atividades correspondentes à operação realizada pela licitante, quando sujeitas à exigência de AFE, não sendo admitida a exigência de autorização incompatível com a natureza dos produtos ou com as atividades efetivamente abrangidas pela contratação.

10.13.7. REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS PERANTE A ANVISA

A comprovação da regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, deverá observar as disposições específicas aplicáveis a cada categoria de produto, mediante apresentação dos respectivos registros, notificações, cadastros ou documentos comprobatórios de dispensa de regularização, conforme a classificação e o enquadramento sanitário de cada material, insumo, instrumental, equipamento ou produto odontológico.

10.13.7.1. A documentação relativa à regularização sanitária deverá corresponder aos produtos efetivamente ofertados pela licitante, devendo ser apresentada na etapa e na forma estabelecidas pelo edital, especialmente para fins de análise da conformidade técnica e sanitária das propostas.

10.14. Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006

10.14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar Declaração de Enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III, declarando não se enquadrarem nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida lei.
10.14.2. A declaração deverá ser acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.
10.14.3. A simples consulta quanto à opção pelo Simples Nacional não substitui a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
10.14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
10.14.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração do licitante como vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.
10.14.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.1. Será admitida a autenticação de documentos por cartório competente ou por agente público da Administração, mediante conferência com o original, inclusive por meio eletrônico, quando possível a verificação de autenticidade.

6.2. Na hipótese de apresentação de documentos originais, estes poderão ser digitalizados e juntados ao processo licitatório, observadas as normas de gestão documental.

7. Os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido neste Edital, deverão ser apresentados em sua forma definitiva, não sendo aceitos protocolos de solicitação que não comprovem a efetiva regularidade do licitante, ressalvada a hipótese de certidões com previsão legal de validade provisória ou passíveis de verificação eletrônica.

7.1. A ausência de documento de habilitação ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurada, previamente, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Inabilitado o licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências editalícias, sendo este declarado vencedor.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será desclassificada/inabilitada.

11. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Conforme previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do *site* www.bll.org.br;

11.1.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (Três) dias, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido Lei Federal nº 14.133/21, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
11.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
11.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do portal www.bll.org.br.
11.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.
11.2.3. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.
11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.
11.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
11.2.7. Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
11.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, encaminhará o mesmo para assessoria jurídica para que tome as medidas cabíveis.
11.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.bll.org.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
12.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
12.3 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação

dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

12.4 O pagamento de cada fornecimento de Produtos será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (Trinta) dias do mês subsequente, contados da entrega dos Produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

12.5 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.7 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13.3 A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.5.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

13.5.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5.3 A multa de que trata o item 13.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA OBRIGATÓRIEDADE.

14.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de assinatura.

14.2. Nos termos do Decreto Federal 11.462/23 e da Lei Federal nº 14.14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Mãe do Rio - PA, não será obrigado a formalizar contrato com a vencedora do certame, exclusivamente por seu intermédio, dos Produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no e-mail, da licitante vencedora para assinatura, com o uso de certificação digital.

15.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado.

15.4 O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.bll.org.br o *e-mail* para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

15.5 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

15.6 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria.

15.8 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

17.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços (salvo, o previsto no item 17.2 deste edital).

17.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos Produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

17.2 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração estará seguintes providências:

17.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

17.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

17.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

17.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

17.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

17.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou Produtos e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

17.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

17.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

17.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

17.14 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos Produtos ou prestação de Produtos, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital.

18 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a executar o objeto desta licitação, compreendendo o fornecimento de bens, produtos e/ou a prestação de serviços, conforme a natureza da contratação, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem

de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

18.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer conforme os prazos, condições e cronogramas estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a execução ocorrer no Município de Mãe do Rio – PA ou em outro local expressamente indicado pela Administração.

18.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma adequada, eficiente e satisfatória, em estrita observância às especificações, características, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

18.4. Todos os produtos fornecidos e/ou serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição sem prévia autorização da Administração.

18.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequação do objeto executado, responsabilizando-se integralmente por quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas durante o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços.

18.6. A Administração Municipal realizará o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e o recebimento do objeto contratado, reservando-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, ficando o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e ao devido atesto pelo fiscal ou responsável designado.

18.7. Os produtos fornecidos e/ou serviços prestados deverão obedecer às normas técnicas, regulamentações legais e demais exigências aplicáveis à natureza do objeto contratado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar sua conformidade.

18.8. Os produtos ou serviços que apresentarem desconformidades, defeitos, falhas ou quaisquer irregularidades deverão ser corrigidos, substituídos, reparados ou refeitos pela CONTRATADA, conforme a natureza do objeto, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais penalidades previstas no Edital e no contrato.

18.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos decorrentes de substituições, reparações, correções, refazimentos, transportes ou quaisquer outras

providências necessárias à regularização do objeto contratado, não podendo transferir tais encargos à Administração Pública.

.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Do Município:

19.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega dos Produtos objeto desta licitação;

19.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

19.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

19.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

19.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

19.2 Da Empresa Vencedora:

19.2.1. Executar os Produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

19.2.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

19.2.3. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Produtos fornecidos;

19.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

19.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como em legislação própria.

20.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Produtos públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
20.5. Considera-se inexecução total do contrato:
a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
c) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
20.7. A sanção prevista no item 18, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de MÃE DO RIO - PA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.7.1. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
20.7.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao montante eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser: a) compensada administrativamente com créditos do contratado; b) descontada da garantia contratual, quando houver; c) cobrada por meio de processo administrativo próprio e, não sendo adimplida, encaminhada para cobrança judicial.
20.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
20.7.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.7.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.7.7. As peculiaridades do caso concreto;
20.7.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.7.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
20.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
21.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
21.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:
21.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
21.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
21.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, na Plataforma BLL, no link: www.bll.org.br

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Mãe do Rio - PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Minuta de Contrato

Mãe do Rio/PA, 10 de Novembro de 2026.

GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

Assinado de forma digital por GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS E PEÇAS ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, critérios e demais parâmetros necessários à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS E PEÇAS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA, visando assegurar o adequado abastecimento da rede pública municipal de saúde e proporcionar os meios materiais indispensáveis à manutenção, ao funcionamento e à continuidade dos serviços de assistência odontológica disponibilizados à população.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir condições operacionais satisfatórias às unidades de saúde que integram a rede municipal, considerando que a prestação dos serviços odontológicos depende diretamente da disponibilidade permanente de materiais de consumo, insumos específicos e peças destinadas à reposição e à manutenção dos equipamentos utilizados nas atividades clínicas. Tais recursos constituem elementos essenciais para a realização dos procedimentos preventivos, diagnósticos, restauradores e terapêuticos, sendo imprescindíveis para assegurar a regularidade dos atendimentos, a eficiência dos serviços e a adequada atuação dos profissionais de saúde bucal.

Nesse sentido, a contratação pretendida reveste-se de caráter estratégico para a Administração Pública Municipal, uma vez que a eventual ausência ou insuficiência dos materiais e componentes odontológicos poderá ocasionar limitações na capacidade de atendimento das unidades de saúde, interrupções de procedimentos, comprometimento das agendas assistenciais e prejuízos à continuidade dos tratamentos oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a disponibilização tempestiva desses materiais representa medida necessária à prevenção de desabastecimentos e à preservação da capacidade operacional dos serviços odontológicos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a adequada prestação da assistência odontológica exige a observância de padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade técnica dos produtos adquiridos, de modo que os materiais e as peças fornecidos sejam compatíveis com suas respectivas finalidades e atendam às exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis. Sob essa perspectiva, a contratação deverá contemplar produtos que apresentem características técnicas compatíveis com as necessidades da rede municipal, contribuindo para a execução segura dos procedimentos, a conservação dos equipamentos públicos e a redução de eventuais paralisações decorrentes da indisponibilidade de componentes essenciais.

Cumpre destacar que a demanda possui natureza continuada sob o aspecto do consumo administrativo e assistencial, tendo em vista que a utilização dos insumos odontológicos ocorre de forma recorrente e está diretamente relacionada ao volume de atendimentos realizados, à diversidade dos procedimentos executados e às necessidades operacionais das unidades de saúde. Por conseguinte, o planejamento da aquisição deverá considerar os quantitativos efetivamente demandados, as especificações pertinentes e a necessidade de reposição dos estoques, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, de forma a evitar tanto a insuficiência de materiais quanto o comprometimento dos recursos públicos com aquisições desnecessárias.

Ademais, a contratação apresenta relevante interesse público e dimensão social, na medida em que contribui diretamente para o fortalecimento da política municipal de saúde bucal, para a ampliação da capacidade resolutiva dos serviços e para a garantia de acesso da população aos procedimentos odontológicos ofertados gratuitamente pela rede pública. A

manutenção da disponibilidade dos materiais necessários ao atendimento representa condição indispensável para que os profissionais possam desempenhar suas atribuições de maneira adequada, assegurando maior regularidade na assistência e melhores condições de atendimento aos cidadãos de Mãe do Rio/PA.

Dessa forma, o presente Termo de Referência constitui instrumento norteador da contratação, destinado a definir, de maneira objetiva e suficientemente detalhada, o objeto pretendido, suas especificações, quantitativos, condições de fornecimento, obrigações das partes, critérios de recebimento e demais exigências necessárias à adequada execução contratual, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais disposições normativas aplicáveis.

Por todo o exposto, a aquisição de materiais de insumos e peças odontológicos mostra-se necessária e devidamente alinhada ao interesse público, constituindo providência indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde bucal prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para preservar a capacidade operacional da rede municipal e garantir à população o acesso regular e adequado à assistência odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL ESMALTE E DENTINA 5ML	UNIDADE	80,00	R$ 24,00	R$ 1.920,00
2	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	9,00	R$ 996,36	R$ 8.967,24
3	ÁGUA DESTILADA 5L	GALÃO	500,00	R$ 18,58	R$ 9.290,00
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30GX1 CURTA	CAIXA	150,00	R$ 46,78	R$ 7.017,00
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL TAM.30G CURTA, TRI FACETA	CAIXA	150,00	R$ 45,64	R$ 6.846,00
6	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL TAM 27G LONGA, TRI FACETADA	CAIXA	150,00	R$ 41,19	R$ 6.178,50
7	ALAVANCA RETA	UNIDADE	45,00	R$ 38,14	R$ 1.716,30
8	ALAVANCA APICAL	UNIDADE	45,00	R$ 45,51	R$ 2.047,95
9	ALAVANCA APEXO	UNIDADE	45,00	R$ 45,72	R$ 2.057,40
10	ALAVANCA HEINDBRINK	UNIDADE	45,00	R$ 38,36	R$ 1.726,20
11	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1L	UNIDADE	45,00	R$ 46,92	R$ 2.111,40
12	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R	UNIDADE	45,00	R$ 41,60	R$ 1.872,00
13	ALAVANCA SELDIN INFANTIL(JOGO COM 03)	UNIDADE	9,00	R$ 69,83	R$ 628,47
14	ALCOOL 70% 1000ML	FRASCO	500,00	R$ 17,42	R$ 8.710,00

15	ALVEOLOTOMO	UNIDADE	45,00	R$ 148,03	R$ 6.661,35
16	ALGODÃO HIDROFILO DE 500G	PACOTE	200,00	R$ 23,51	R$ 4.702,00
17	ANESTÉSICO LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR 2%	CAIXA	200,00	R$ 152,72	R$ 30.544,00
18	ANESTÉSICO MEPIVACAINA COM VASOCONSTRITOR 2%	CAIXA	200,00	R$ 187,80	R$ 37.560,00
19	ANESTÉSICO MEPIVACAINA SEM VASOCONSTRITOR 3%	CAIXA	90,00	R$ 189,31	R$ 17.037,90
20	ANESTESICO TÓPICO GEL	FRASCO	90,00	R$ 17,27	R$ 1.554,30
21	APLICADOR DE DYCAL	UNIDADE	45,00	R$ 14,49	R$ 652,05
22	APLICADOR MICROBRUSH EXTRA FINO	CAIXA	90,00	R$ 17,00	R$ 1.530,00
23	APLICADOR MICROBRUSH FINO	CAIXA	90,00	R$ 12,87	R$ 1.158,30
24	APLICADOR MICROBRUSH REGULAR	CAIXA	90,00	R$ 9,74	R$ 876,60
25	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 701/702	UNIDADE	100,00	R$ 15,28	R$ 1.528,00
26	BROCA DIAMANTADA 3118F	UNIDADE	100,00	R$ 5,17	R$ 517,00
27	BROCAS CARBIDE Nº1	CAIXA	100,00	R$ 9,94	R$ 994,00
28	BROCAS CARBIDE Nº1/2	CAIXA	100,00	R$ 21,71	R$ 2.171,00
29	BROCAS CARBIDE Nº703 FGOS	CAIXA	100,00	R$ 23,91	R$ 2.391,00
30	BROCAS CARBIDE Nº714 FGOS	CAIXA	100,00	R$ 25,22	R$ 2.522,00
31	BROCAS CARBIDE Nº FG04	UNIDADE	90,00	R$ 27,71	R$ 2.493,90
32	BROCAS CARBIDE Nº FG330	UNIDADE	90,00	R$ 13,42	R$ 1.207,80
33	BROCAS CARBIDE Nº FG7714	UNIDADE	90,00	R$ 27,07	R$ 2.436,30
34	BROCAS DIAM. 2135 FF	UNIDADE	90,00	R$ 5,85	R$ 526,50
35	BROCAS DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011	CAIXA	90,00	R$ 9,28	R$ 835,20
36	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	CAIXA	90,00	R$ 5,86	R$ 527,40
37	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013	CAIXA	90,00	R$ 5,72	R$ 514,80
38	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	CAIXA	90,00	R$ 6,60	R$ 594,00
39	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015	CAIXA	90,00	R$ 5,31	R$ 477,90
40	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	CAIXA	90,00	R$ 5,11	R$ 459,90
41	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011 HL	CAIXA	90,00	R$ 5,06	R$ 455,40
42	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 HL	CAIXA	90,00	R$ 6,24	R$ 561,60
43	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 HL	CAIXA	90,00	R$ 5,83	R$ 524,70
44	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 HL	CAIXA	90,00	R$ 5,46	R$ 491,40
45	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1093	CAIXA	90,00	R$ 8,71	R$ 783,90
46	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1111 FF	CAIXA	90,00	R$ 7,95	R$ 715,50

47	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 2135	CAIXA	90,00	R$ 4,19	R$ 377,10
48	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 3118	CAIXA	90,00	R$ 5,11	R$ 459,90
49	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 3195	CAIXA	90,00	R$ 4,25	R$ 382,50
50	BARBEADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL	PACOTE	100,00	R$ 42,62	R$ 4.262,00
51	BANDEIJA METALICA P	UNIDADE	60,00	R$ 38,38	R$ 2.302,80
52	BANDEIJA METALICA G	UNIDADE	60,00	R$ 55,59	R$ 3.335,40
53	BROQUEIRO 15 FUROS	UNIDADE	10,00	R$ 38,61	R$ 386,10
54	CONTRA ÂNGULO	UNIDADE	10,00	R$ 956,11	R$ 9.561,10
55	CABO P/ BISTURI	UNIDADE	50,00	R$ 15,91	R$ 795,50
56	CAIXA METALICA PERFURADA PARA ESTERELIZAÇÃO TAM1: P	UNIDADE	30,00	R$ 155,00	R$ 4.650,00
57	CAIXA METALICA PERFURADA PARA ESTERELIZAÇÃO TAM M	UNIDADE	40,00	R$ 196,08	R$ 7.843,20
58	CAIXA METALICA PERFURADA PARA ESTERELIZAÇÃO TAM G	UNIDADE	40,00	R$ 279,64	R$ 11.185,60
59	SERINGA CARPULE	UNIDADE	100,00	R$ 51,90	R$ 5.190,00
60	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PÓ/LIQ RESTAURADOR	CONJUNTO	65,00	R$ 46,50	R$ 3.022,50
61	CLOREXIDINA A 0,2% SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50,00	R$ 39,73	R$ 1.986,50
62	COMPRESSA DE GAZE 09 FIOS C/500	PACOTE	200,00	R$ 41,32	R$ 8.264,00
63	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA A BASE DE ACIDO FOSFORICO	UNIDADE	90,00	R$ 16,83	R$ 1.514,70
64	CIMENTO PROVISORIO COTOSOL	UNIDADE	100,00	R$ 27,98	R$ 2.798,00
65	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 90G	UNIDADE	3000,00	R$ 8,50	R$ 25.500,00
66	CARIOSTATICO 30% SOLUÇÃO 5ML	FRASCO	45,00	R$ 38,99	R$ 1.754,55
67	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UNIDADE	45,00	R$ 40,07	R$ 1.803,15
68	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL	CONJUNTO	45,00	R$ 42,43	R$ 1.909,35
69	CUNHA ANATOMICA	PACOTE	9,00	R$ 99,27	R$ 893,43
70	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 5-6	UNIDADE	50,00	R$ 77,85	R$ 3.892,50
71	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 7-8	UNIDADE	50,00	R$ 90,59	R$ 4.529,50
72	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 11-12	UNIDADE	50,00	R$ 83,80	R$ 4.190,00
73	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 13-14	UNIDADE	50,00	R$ 83,80	R$ 4.190,00
74	CURETA LUCAS Nº85	UNIDADE	50,00	R$ 93,53	R$ 4.676,50
75	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO	UNIDADE	50,00	R$ 94,45	R$ 4.722,50
76	ESCAVADOR DE DENTINA Nº05	UNIDADE	50,00	R$ 52,51	R$ 2.625,50

77	ESCAVADOR DENT. N 16	UNIDADE	50,00	R$ 54,57	R$ 2.728,50
78	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	1000,00	R$ 7,61	R$ 7.610,00
79	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDA MACIA	UNIDADE	3000,00	R$ 4,66	R$ 13.980,00
80	ESPATULA SIMPLES N24	UNIDADE	50,00	R$ 33,50	R$ 1.675,00
81	ESPATULA DE RESINA N 01	UNIDADE	50,00	R$ 35,55	R$ 1.777,50
82	ESPATULA DE RESINA SULPRAFIL N 1	UNIDADE	50,00	R$ 150,19	R$ 7.509,50
83	ESPELHO CLINICO EM AÇO INOX Nº05	UNIDADE	100,00	R$ 27,65	R$ 2.765,00
84	ESPONJA DE FIBRINA PARA HEMOSTASIA DENTARIA	CAIXA	45,00	R$ 35,83	R$ 1.612,35
85	EXPLORADOR EM AÇO INOX Nº05	UNIDADE	50,00	R$ 48,03	R$ 2.401,50
86	FIO DE SUTURA AGULHADA EM INOX 1/2 TRIANGULAR EM NAYLON PRETO 3.0	CAIXA	150,00	R$ 64,75	R$ 9.712,50
87	FIO DE SUTURA AGULHADO EM INOX TRIANGULAR EM SEDA PRETO 4.0	CAIXA	150,00	R$ 64,08	R$ 9.612,00
88	FLÚOR GEL NEUTRO - 200ML	FRASCO	60,00	R$ 15,35	R$ 921,00
89	FLUOR EM GEL SABOR TUTTI-FRUTE 200ML	FRASCO	60,00	R$ 14,98	R$ 898,80
90	FORCEPS ADULTO Nº150	UNIDADE	36,00	R$ 196,59	R$ 7.077,24
91	FORCEPS ADULTO Nº151	UNIDADE	36,00	R$ 196,59	R$ 7.077,24
92	FORCEPS ADULTO Nº16	UNIDADE	50,00	R$ 123,77	R$ 6.188,50
93	FORCEPS ADULTO Nº17	UNIDADE	36,00	R$ 130,52	R$ 4.698,72
94	FORCEPS ADULTO Nº18L	UNIDADE	36,00	R$ 125,88	R$ 4.531,68
95	FORCEPS ADULTO Nº018R	UNIDADE	36,00	R$ 120,40	R$ 4.334,40
96	FORCEPS ADULTO Nº65	UNIDADE	50,00	R$ 123,77	R$ 6.188,50
97	FORCEPS ADULTO Nº69	UNIDADE	50,00	R$ 130,59	R$ 6.529,50
98	FORCEPS INFANTIL Nº 1	UNIDADE	50,00	R$ 136,55	R$ 6.827,50
99	FORCEPS INFANTIL Nº 4	UNIDADE	50,00	R$ 141,00	R$ 7.050,00
100	FORCEPS INFANTIL Nº16	UNIDADE	50,00	R$ 93,59	R$ 4.679,50
101	FORCEPS INFANTIL Nº151	UNIDADE	50,00	R$ 102,16	R$ 5.108,00
102	FORCEPS INFANTIL Nº150	UNIDADE	9,00	R$ 103,09	R$ 927,81
103	TOUCA DESC SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO - GORRO	PACOTE	100,00	R$ 23,00	R$ 2.300,00
104	HEMOSTÁTICO TÓPICO PARA USO DENTÁRIO 20ML	FRASCO	9,00	R$ 37,25	R$ 335,25
105	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	FRASCO	50,00	R$ 12,80	R$ 640,00
106	LAMINAS DE BISTURI N 15.	CAIXA	45,00	R$ 47,71	R$ 2.146,95

107	LUVAS LATEX P/ PROCEDIMENTOS TAM PP	CAIXA	400,00	R$ 37,41	R$ 14.964,00
108	LUVAS LATEX P/ PROCEDIMENTOS TAM P	CAIXA	300,00	R$ 37,40	R$ 11.220,00
109	LUVAS LATEX P/ PROCEDIMENTOS TAM M	CAIXA	110,00	R$ 38,45	R$ 4.229,50
110	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO	CAIXA	200,00	R$ 10,90	R$ 2.180,00
111	MATRIZ DE AÇO 5MM OU 07MM	ROLO	50,00	R$ 6,50	R$ 325,00
112	MICROMOTOR DE CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10,00	R$ 632,80	R$ 6.328,00
113	MOLDEIRAAS DESCARTAVEIS P/ APLICAÇÃO DE FLUOR GEL TAM P E M	UNIDADE	1000,00	R$ 32,49	R$ 32.490,00
114	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100 ML/70G)	UNIDADE	130,00	R$ 38,60	R$ 5.018,00
115	PAPEL CARBONO -	ENVELOPE	60,00	R$ 12,38	R$ 742,80
116	PAPEL TOALHA DESCARTAVEL 33X32CM	ROLO	120,00	R$ 19,53	R$ 2.343,60
117	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR (SABOR TUTTI-FRITTI)	UNIDADE	120,00	R$ 26,75	R$ 3.210,00
118	PINÇA CLINICA	UNIDADE	50,00	R$ 26,92	R$ 1.346,00
119	PINÇA DENTE DE RATO	UNIDADE	45,00	R$ 84,00	R$ 3.780,00
120	PINÇA MOSQUITA	UNIDADE	45,00	R$ 42,29	R$ 1.903,05
121	PORTA AGULHA MATHIER	UNIDADE	45,00	R$ 94,75	R$ 4.263,75
122	PORTA DENTRITOS	UNIDADE	20,00	R$ 44,29	R$ 885,80
123	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1	UNIDADE	120,00	R$ 36,83	R$ 4.419,60
124	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2	UNIDADE	120,00	R$ 48,10	R$ 5.772,00
125	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	UNIDADE	120,00	R$ 49,83	R$ 5.979,60
126	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A 3,5	UNIDADE	120,00	R$ 49,08	R$ 5.889,60
127	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A4	UNIDADE	120,00	R$ 48,00	R$ 5.760,00
128	REMOVEDOR DE MANCHA TARTARIT	FRASCO	45,00	R$ 32,00	R$ 1.440,00
129	RESINA FLUIDA FLOW COR A2	UNIDADE	65,00	R$ 28,73	R$ 1.867,45
130	RESINA FLOW A3	UNIDADE	65,00	R$ 26,43	R$ 1.717,95
131	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO 100 UNIDADES	PACOTE	500,00	R$ 8,22	R$ 4.110,00
132	ROLO DE FILME PVC	ROLO	120,00	R$ 27,32	R$ 3.278,40
133	PLACA DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO	UNIDADE	10,00	R$ 28,20	R$ 282,00
134	SINDESMOTOMO	UNIDADE	54,00	R$ 25,51	R$ 1.377,54
135	SONDA EXPLORADORA	UNIDADE	27,00	R$ 23,00	R$ 621,00
136	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL COM AGULHA	UNIDADE	100,00	R$ 0,85	R$ 85,00
137	SELANTE RETINOSO FOTOPOLIMERIZAVEL	UNIDADE	65,00	R$ 49,99	R$ 3.249,35
138	SUGADORES DE SALIVA DESCARTAVEIS	PACOTE	400,00	R$ 16,70	R$ 6.680,00

139	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	CAIXA	250,00	R$ 25,87	R$ 6.467,50
140	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO 10CMX100M	ROLO	45,00	R$ 82,41	R$ 3.708,45
141	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO 30CMX100M	ROLO	45,00	R$ 200,00	R$ 9.000,00
142	ABRIDOR DE BOCA ADULTO E INFANTIL DE BORRACHA AUTOCLAVE	CONJUNTO	20,00	R$ 49,45	R$ 989,00
143	MASCARA FACESHEID	UNIDADE	20,00	R$ 13,44	R$ 268,80
144	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	20,00	R$ 12,93	R$ 258,60
145	DETERGENTE ENZIMÁTICO.	FRASCO	120,00	R$ 33,33	R$ 3.999,60
146	EDTA TRISSODICO 20ML SOLUÇÃO	FRASCO	20,00	R$ 10,32	R$ 206,40
147	FORMOCRESOL 10ML SOLUÇÃO	FRASCO	20,00	R$ 20,99	R$ 419,80
148	DISCO DE ACABAMENTO	UNIDADE	45,00	R$ 4,30	R$ 193,50
149	TENTACÂNULA	UNIDADE	9,00	R$ 36,20	R$ 325,80
150	FIO DENTAL PEQUENO	UNIDADE	3000,00	R$ 3,90	R$ 11.700,00
151	TIRA DE LIXA DE METAL PARA ACABAMENTO COM 4MM GRANULAÇÃO FINA COM 50 UNIDADES	ENVELOPE	90,00	R$ 14,00	R$ 1.260,00
152	TIRA DE LIXA DE POLIESTER ABRASIVAS	ENVELOPE	90,00	R$ 8,50	R$ 765,00
153	TIRA DE POLIÉSTER 8MM DE LARGURA-ENVELOPE COM 50 UNIDADES	ENVELOPE	30,00	R$ 8,31	R$ 249,30
154	KIT DE POLIMENTO COM MANDRIL	CONJUNTO	45,00	R$ 45,53	R$ 2.048,85
155	AVENTAL MANGA LONGA	PACOTE	120,00	R$ 25,99	R$ 3.118,80
156	SACA BROCA	UNIDADE	9,00	R$ 31,73	R$ 285,57
157	ESPELHO DE MÃO	UNIDADE	10,00	R$ 27,40	R$ 274,00
158	AFASTADOR MINNESOTA	UNIDADE	20,00	R$ 33,07	R$ 661,40
159	RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA COM NANO PARTICULAS B2	UNIDADE	120,00	R$ 55,00	R$ 6.600,00
160	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	10,00	R$ 8,98	R$ 89,80
161	DESCOLADOR MOLT Nº 2-4	UNIDADE	45,00	R$ 64,92	R$ 2.921,40
162	TESOURA IRIS 14CM CURVA	UNIDADE	54,00	R$ 32,00	R$ 1.728,00
163	TESOURA IRIS 14CM RETA	UNIDADE	54,00	R$ 36,78	R$ 1.986,12
164	FILME RADIOGRAFICO (CAIXA C/ 150 UNID) ADULTO	PACOTE	5,00	R$ 302,34	R$ 1.511,70
165	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL PERIAPICAL CAIXA	PACOTE	5,00	R$ 446,50	R$ 2.232,50
166	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO COM PROTETOR DE TIREOIDE	UNIDADE	2,00	R$ 767,20	R$ 1.534,40
167	CARTELA PARA RAIO-X PERIAPICAL	PACOTE	30,00	R$ 15,65	R$ 469,50

168	FIXADOR P/ RAIO X ODONTOLOGICO	FRASCO	30,00	R$ 14,98	R$ 449,40
169	REVELADOR DE USO ODONTOLOGICO	FRASCO	30,00	R$ 13,04	R$ 391,20
170	CAMERA ESCURA ODONTOLOGICA	UNIDADE	2,00	R$ 272,24	R$ 544,48
171	POSICIONADOR DE RAIO-X ODONTOLOGICO ADULTO	UNIDADE	2,00	R$ 51,10	R$ 102,20
172	POSICIONADOR DE RAIO-X ODONTOLOGICO INFANTIL	UNIDADE	2,00	R$ 49,00	R$ 98,00
173	APOIO DE BRAÇO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/ D700	UNIDADE	4,00	R$ 357,23	R$ 1.428,92
174	APOIO DE BRAÇO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPATÍVEL C/ GNATUS	UNIDADE	2,00	R$ 356,50	R$ 713,00
175	BOTAO DE ACIONAMENTO DE AGUA DA CUSPIDEIRA PARA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	1,00	R$ 186,98	R$ 186,98
176	BOTAO DE ACIONAMENTO DE AGUA DE CUSPIDEIRA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	6,00	R$ 163,95	R$ 983,70
177	BOTÃO DE ACIONAMENTO DE FOCO NO PEDAL PARA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	5,00	R$ 159,08	R$ 795,40
178	BOTÃO DE ACIONAMENTO DE FOCO NO PEDAL PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMP C/ D700	UNIDADE	11,00	R$ 151,76	R$ 1.669,36
179	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR E CONTRA ÂNGULO)	UNIDADE	10,00	R$ 614,93	R$ 6.149,30
180	CORAGEM DO EQUIPO PARA CADEIRA ODONTOLOGICO CONSULTORIO COMPATIVEL C/D700	UNIDADE	1,00	R$ 309,87	R$ 309,87
181	CONJUNTO DE PROFILAXIA	UNIDADE	23,00	R$ 1.619,33	R$ 37.244,59
182	ESPELHO REFLETIVO DE FOCO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/ D700	UNIDADE	3,00	R$ 187,93	R$ 563,79
183	ESPELHO REFLETIVO DE FOCO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/ GNATUS LANDUS	UNIDADE	1,00	R$ 189,97	R$ 189,97
184	FILTRO DE AR COM REGULADOR E MANOMETRO	UNIDADE	8,00	R$ 150,00	R$ 1.200,00
185	FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	1,00	R$ 91,00	R$ 91,00
186	FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	9,00	R$ 735,37	R$ 6.618,33
187	LÂMPADA HOLÓGENA AUTOMATICA COM RETRATOR E CONECTOR 80W/12V	UNIDADE	11,00	R$ 132,00	R$ 1.452,00
188	MANGUEIRA PNEUMÁTICA 1MM 120PSI NO MINIMO	METRO	50,00	R$ 6,31	R$ 315,50
189	MANGUEIRA PNEUMATICA 2MM 120PSI NO MINIMO	METRO	50,00	R$ 4,75	R$ 237,50

190	MANGUEIRA PNEUMATICA 3MM 120PSI NO MINIMO	METRO	50,00	R$ 5,50	R$ 275,00
191	MANGUEIRA PNEUMATICA 4MM 120PSI NO MINIMO	METRO	50,00	R$ 6,69	R$ 334,50
192	MANGUEIRA PNEUMATICA 6MM 120PSI NO MINIMO	METRO	100,00	R$ 7,12	R$ 712,00
193	MANGUEIRA PNEUMATICA 8MM 120PSI NO MINIMO	METRO	100,00	R$ 3,20	R$ 320,00
194	PRESSOSTATO COMPLETO COMPRESSOR ODONTOLOGICO COMPATIVEL C/EVOTECH MC5BPO RCV 40L	UNIDADE	1,00	R$ 257,87	R$ 257,87
195	REFRATOR E PROTETOR DO FOCO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/D700	UNIDADE	7,00	R$ 131,62	R$ 921,34
196	REFRATOR E PROTETOR DO FOCO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/GNATUS LANDUS	UNIDADE	1,00	R$ 164,65	R$ 164,65
197	VALVULA DE ABERTURA DO SUGADOR P CADEIRA ODONTOLOGICA COMPAT. C/GNATUS LANDUS	UNIDADE	1,00	R$ 101,77	R$ 101,77
198	VALVULA DE ABERTURA DO SUGADOR P CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/SCHUTZ MSV6	UNIDADE	1,00	R$ 102,40	R$ 102,40
199	VALVULA DE ABERTURA DO SUGADOR PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPATIVEL C/D700	UNIDADE	5,00	R$ 95,93	R$ 479,65
200	VALVULA DE ABERTURA DO SUGADOR PARA CADEIRA ODONTOLOGICA COMPAT C/GNATUS LANDUS	UNIDADE	1,00	R$ 98,90	R$ 98,90
201	VALVULA DE SEGURANÇA DE 120 PSI P COMPRESSOR COMPAT. C/EVOTECH MC5BP0 RCV40L	UNIDADE	1,00	R$ 114,71	R$ 114,71
202	VALVULA PARA CADEIRA ODONTOLOGICA CONSULTORIO COMPATIVEL C/D700	UNIDADE	6,00	R$ 152,84	R$ 917,04
203	VALVULA DE VACUO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA CONSULTORIO GNATUS LANDUS S	UNIDADE	1,00	R$ 150,00	R$ 150,00
204	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE AGUA PARA CADEIRA ODONTOLOGICA GNATUS LANDUS S	UNIDADE	1,00	R$ 176,48	R$ 176,48
205	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DE AR PARA CADEIRA ODONTOLOGICA GNATUS LANDUS S	UNIDADE	1,00	R$ 150,00	R$ 150,00
206	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO NAR200 1/4 P CADEIRA ODONTOLOGICA C/D700 3T FLEX	UNIDADE	6,00	R$ 138,00	R$ 828,00
207	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO NAR200	UNIDADE	6,00	R$ 150,00	R$ 900,00

	1/8 P CADEIRA ODONTOLOGICA D700 3T FLEX				
208	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO	UNIDADE	9,00	R$ 5.330,00	R$ 47.970,00
209	SELADORA BIVOLT	UNIDADE	9,00	R$ 1.050,00	R$ 9.450,00

2.1. DA VALIDADE, QUALIDADE E INTEGRIDADE DOS MATERIAIS

2.1.1. Todos os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos, componentes e peças odontológicas a serem fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com suas respectivas finalidades, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas pertinentes e as disposições sanitárias e regulamentares aplicáveis a cada categoria de produto.

2.1.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e integridade física, livres de quaisquer avarias, defeitos de fabricação, sinais de deterioração, violação, contaminação, adulteração ou quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou desempenho.

2.1.3. Para os materiais de consumo, insumos odontológicos, medicamentos, soluções, produtos químicos e demais itens sujeitos a prazo de validade, será exigido que, na data da entrega, apresentem prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, ou, quando o prazo total de validade do fabricante for inferior a esse período, que possuam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original ainda vigente, ressalvadas as situações excepcionalmente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

2.1.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fabricação, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, sempre que aplicável, informações relativas ao fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de utilização, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

2.1.5. Os materiais que possuam exigência de registro, notificação ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA deverão apresentar a respectiva regularidade sanitária, conforme o enquadramento e as exigências legais aplicáveis à categoria do produto, não sendo admitido o fornecimento de produtos cuja comercialização ou utilização esteja em desacordo com a regulamentação vigente.

2.1.6. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, observando-se as recomendações dos respectivos fabricantes, especialmente quanto à temperatura, umidade, exposição à luz, proteção contra agentes contaminantes e demais condições necessárias à preservação de suas características originais.

2.1.7. No que se refere aos instrumentais odontológicos, tais como fórceps, alavancas, curetas, pinças, tesouras, sondas, espátulas e demais instrumentos de utilização clínica, estes

deverão apresentar acabamento adequado, resistência, precisão, ausência de oxidação, deformações, rebarbas ou imperfeições que possam comprometer sua utilização, higienização, esterilização ou segurança durante os procedimentos odontológicos.

2.1.8. Os equipamentos odontológicos e seus respectivos componentes, acessórios e peças de reposição deverão ser novos, sem utilização anterior, apresentar perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir características técnicas compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam e atender às especificações de compatibilidade indicadas na relação de itens, de modo a assegurar sua adequada instalação, substituição e operacionalidade.

2.1.9. As peças e componentes destinados à reposição ou manutenção dos equipamentos odontológicos deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional com os modelos e fabricantes indicados na descrição dos itens, não sendo admitidos componentes que, embora aparentemente semelhantes, apresentem incompatibilidade de encaixe, conexão, pressão, acionamento ou funcionamento.

2.1.10. Os produtos descartáveis, estéreis ou destinados à utilização em procedimentos clínicos deverão apresentar embalagens individuais ou coletivas íntegras, conforme sua natureza, preservando as condições de esterilidade, quando aplicável, sendo expressamente vedado o fornecimento de materiais com embalagens violadas, úmidas, danificadas ou que apresentem qualquer indício de comprometimento das condições de uso.

2.1.11. A Administração poderá realizar, no momento do recebimento, a conferência das especificações técnicas, marcas, quantidades, unidades de fornecimento, prazos de validade, condições de acondicionamento e demais características dos produtos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2.1.12. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito, avaria, divergência de especificação ou comprometimento da qualidade dos materiais fornecidos, a contratada deverá providenciar a substituição do produto recusado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.1.13. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer por produtos novos, de qualidade equivalente ou superior, desde que integralmente compatíveis com as especificações originalmente exigidas, não sendo admitida a substituição unilateral por produtos de características, dimensões, composição, finalidade ou desempenho distintos daqueles contratados.

2.1.14. A aceitação dos materiais no ato do recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades posteriormente identificadas, permanecendo asseguradas as obrigações legais e contratuais relativas à qualidade, garantia e adequada utilização dos produtos.

2.1.15. Todas as despesas decorrentes de transporte, acondicionamento, entrega, recolhimento e substituição de produtos recusados, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula, serão de inteira responsabilidade da contratada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo da rede municipal de saúde com materiais de insumos e peças odontológicos, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades clínicas, preventivas, diagnósticas e terapêuticas realizadas pelos profissionais de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A assistência odontológica constitui componente essencial das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, exigindo, para sua adequada execução, a disponibilidade de materiais específicos, instrumentais, produtos de consumo, equipamentos e componentes de reposição indispensáveis à realização dos procedimentos clínicos. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência desses recursos compromete diretamente a capacidade operacional das unidades de atendimento, podendo ocasionar a suspensão de procedimentos, o adiamento de consultas, a interrupção de tratamentos em andamento e a redução da oferta de serviços à população.

3.3. A necessidade da contratação decorre, sobretudo, do caráter permanente e recorrente da utilização dos materiais odontológicos, cujo consumo está diretamente associado ao volume de atendimentos realizados, à diversidade dos procedimentos executados e às demandas apresentadas pelos usuários da rede pública municipal. Produtos como anestésicos, agulhas, resinas, materiais restauradores, instrumentos clínicos, materiais descartáveis, produtos de esterilização e demais insumos específicos são indispensáveis à rotina dos consultórios odontológicos, sendo necessária sua reposição periódica para evitar situações de desabastecimento e assegurar a regularidade da assistência prestada.

3.4. Além dos materiais de consumo, destaca-se a necessidade de aquisição de peças, componentes e equipamentos destinados à manutenção, reposição e conservação da estrutura odontológica existente na rede municipal. A disponibilidade desses elementos é fundamental para preservar as condições de funcionamento dos consultórios, reduzir a ocorrência de falhas operacionais e minimizar eventuais paralisações decorrentes de defeitos ou desgaste de componentes essenciais. A reposição adequada contribui, ainda, para prolongar a vida útil dos bens públicos, preservar os investimentos já realizados pela Administração e evitar despesas adicionais decorrentes da substituição prematura de equipamentos.

3.5. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a aquisição pretendida constitui providência necessária ao adequado planejamento dos estoques e à organização das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo compatibilizar a disponibilidade dos materiais com as necessidades efetivas das unidades assistenciais. A

ausência de planejamento quanto à reposição desses produtos poderá resultar em aquisições emergenciais, interrupções no atendimento e comprometimento da economicidade administrativa. Dessa forma, a contratação busca conferir maior previsibilidade ao abastecimento, racionalidade na utilização dos recursos públicos e melhores condições para a execução das atividades institucionais.

3.6. Outro fator determinante refere-se à necessidade de assegurar padrões satisfatórios de qualidade, segurança e confiabilidade nos procedimentos odontológicos realizados. A utilização de materiais apropriados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e compatíveis com as especificações técnicas pertinentes, constitui requisito indispensável à proteção dos pacientes e dos profissionais, bem como à observância das boas práticas clínicas e sanitárias. Da mesma forma, a aquisição de peças compatíveis com os equipamentos odontológicos existentes representa condição necessária para garantir seu funcionamento adequado e a segurança dos procedimentos realizados.

3.7. A contratação também encontra respaldo no relevante interesse social envolvido na manutenção dos serviços públicos de saúde bucal, considerando que parcela significativa da população depende exclusivamente da rede pública para acessar procedimentos odontológicos preventivos e curativos. A indisponibilidade dos materiais necessários poderá ampliar o tempo de espera, dificultar a continuidade dos tratamentos e restringir o acesso da população aos serviços ofertados, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.8. Ressalta-se que a aquisição deverá contemplar os quantitativos dimensionados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as necessidades identificadas, o consumo estimado, a capacidade de atendimento das unidades e a necessidade de manutenção dos estoques em níveis compatíveis com a demanda. Tal medida busca evitar tanto a insuficiência de materiais quanto o excesso de aquisições, assegurando uma gestão responsável dos recursos públicos e o atendimento eficiente das necessidades administrativas e assistenciais.

3.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pela adequada prestação dos serviços de saúde, em consonância com os objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes que orientam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.10. Diante desse cenário, resta demonstrada a necessidade administrativa de promover a aquisição de materiais de insumos e peças odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, constituindo medida indispensável para garantir o abastecimento das unidades, preservar a funcionalidade dos equipamentos, assegurar a continuidade dos procedimentos odontológicos e proporcionar condições adequadas de atendimento à população. Assim, a contratação apresenta-se como solução necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da assistência odontológica municipal e para a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante consulta ao Banco de Preços, ferramenta utilizada pela Administração Pública como instrumento auxiliar na realização de pesquisas de mercado e na identificação de parâmetros referenciais de preços para aquisições e contratações públicas, possibilitando a obtenção de informações sobre valores praticados em contratações semelhantes e subsidiando a formação de uma estimativa compatível com a realidade do mercado.

4.2. A pesquisa contemplou os itens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, considerando a diversidade dos materiais de insumos e peças odontológicos pretendidos, suas respectivas especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados. A partir dos levantamentos realizados na referida ferramenta, foram estabelecidos os valores unitários de referência e calculados os correspondentes valores totais de cada item, conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência.

4.3. A utilização do Banco de Preços como fonte de pesquisa visa conferir maior objetividade, transparência e consistência à estimativa financeira, permitindo à Administração dispor de parâmetros fundamentados para avaliar a compatibilidade dos preços e estabelecer limites referenciais para a futura contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4.4. A composição da estimativa considerou 209 (duzentos e nove) itens, abrangendo materiais de consumo odontológico, insumos clínicos, instrumentais, produtos descartáveis, equipamentos, acessórios e peças destinadas à reposição e manutenção dos equipamentos odontológicos utilizados na rede municipal de saúde. Em razão da diversidade e das particularidades técnicas dos produtos, a formação dos preços ocorreu de maneira individualizada, respeitando as características e unidades de fornecimento correspondentes a cada item.

4.5. Após a consolidação dos valores obtidos na pesquisa de preços e sua aplicação aos quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde, apurou-se o valor global estimado de R$ 795.134,06 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos), montante que representa a previsão financeira necessária para a realização da contratação pretendida.

4.6. A estimativa apresentada possui caráter referencial e destina-se a subsidiar o planejamento da contratação, a análise da disponibilidade orçamentária e a condução do procedimento licitatório, servindo como parâmetro para a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da análise de sua efetiva compatibilidade com os preços de mercado e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7. A pesquisa realizada encontra amparo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as fontes de consulta admitidas, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do

local de execução do objeto. Nesse sentido, os registros, relatórios e demais documentos extraídos do Banco de Preços deverão integrar a instrução processual, conferindo rastreabilidade e transparência aos parâmetros utilizados na composição da estimativa.

4.8. Dessa forma, a adoção dos valores referenciais obtidos por meio do Banco de Preços constitui instrumento de suporte à tomada de decisão administrativa, contribuindo para a adequada definição do orçamento estimado, a prevenção de possíveis sobrepreços e a utilização responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios e diretrizes que regem as contratações públicas.

4.9. Diante do exposto, considerando os levantamentos realizados no Banco de Preços, a composição individualizada dos itens e os quantitativos projetados para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, justifica-se a adoção do valor global estimado de R$ 795.134,06 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos) para a presente contratação, desde que devidamente respaldado pelos relatórios e documentos comprobatórios da pesquisa realizada, em observância à legislação vigente e ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de insumos e peças odontológicos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, mediante o fornecimento de produtos indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais, ao funcionamento dos consultórios odontológicos e à continuidade dos serviços de saúde bucal disponibilizados à população por meio da rede pública municipal.

5.2. A solução abrange o fornecimento de materiais de consumo, insumos clínicos, produtos descartáveis, instrumentais odontológicos, equipamentos, acessórios e componentes destinados à reposição e manutenção da estrutura odontológica existente, contemplando diferentes categorias de produtos necessários à execução dos procedimentos preventivos, diagnósticos, restauradores, cirúrgicos e terapêuticos realizados pelos profissionais de saúde bucal.

5.3. No âmbito dos materiais de consumo e insumos odontológicos, a contratação compreenderá produtos utilizados rotineiramente nos atendimentos clínicos, tais como anestésicos, agulhas, resinas, adesivos, cimentos odontológicos, materiais restauradores, soluções, produtos para profilaxia, materiais de sutura, artigos descartáveis, produtos de higiene e demais insumos necessários à execução dos procedimentos. A disponibilização desses materiais permitirá assegurar o abastecimento regular das unidades de atendimento e oferecer suporte às atividades desenvolvidas pelas equipes odontológicas.

5.4. Quanto aos instrumentais e materiais permanentes de utilização clínica, a solução contempla a aquisição de fórceps, alavancas, curetas, pinças, espátulas, sondas, tesouras, bandejas, caixas de esterilização e outros instrumentos necessários à realização dos procedimentos odontológicos. Esses produtos deverão apresentar características técnicas

compatíveis com suas respectivas finalidades, resistência, qualidade e condições adequadas de utilização, higienização e esterilização, quando aplicável.

5.5. A contratação também compreenderá equipamentos odontológicos e componentes destinados à manutenção e reposição de peças dos consultórios, incluindo canetas de alta e baixa rotação, micromotores, contra-ângulos, fotopolimerizadores, aparelhos de ultrassom, seladoras, filtros, válvulas, mangueiras, botões de acionamento, componentes de foco, peças de cadeiras odontológicas e demais acessórios especificados na relação de itens. A aquisição desses produtos visa preservar a funcionalidade dos equipamentos existentes, reduzir falhas operacionais e evitar interrupções dos atendimentos em decorrência da indisponibilidade de componentes essenciais.

5.6. A solução foi estruturada de maneira a contemplar, de forma abrangente, as necessidades materiais e operacionais da rede municipal de saúde bucal, considerando a diversidade dos procedimentos realizados e a necessidade de disponibilização de produtos com características técnicas distintas. Dessa forma, pretende-se proporcionar às unidades de atendimento condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, assegurando maior regularidade no abastecimento e melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela assistência odontológica.

5.7. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os produtos ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e identificados, respeitando-se as exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis a cada categoria de material.

5.8. No tocante às peças e componentes de reposição, deverá ser assegurada a compatibilidade técnica e funcional com os equipamentos odontológicos aos quais se destinam, especialmente aqueles cujos modelos e fabricantes encontram-se expressamente indicados na descrição dos itens. Tal exigência busca evitar aquisições incompatíveis, assegurar a adequada instalação dos componentes e preservar o desempenho e a segurança operacional dos equipamentos.

5.9. A execução da solução deverá ocorrer de acordo com as condições e os prazos de fornecimento definidos pela Administração, mediante solicitação dos quantitativos necessários, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual, de modo a compatibilizar o abastecimento com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de espaço e condições adequadas de armazenamento nas unidades responsáveis pelo recebimento.

5.10. Como parte integrante da solução, deverá ser assegurado o controle da qualidade dos produtos fornecidos, mediante conferência das especificações, quantidades, marcas, condições de acondicionamento, prazos de validade, quando aplicáveis, e compatibilidade dos componentes, facultando-se à Administração recusar materiais que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às exigências estabelecidas, cabendo à contratada providenciar a respectiva substituição, sem ônus adicional para os cofres públicos.

5.11. A solução adotada mostra-se adequada por reunir, em uma única contratação, os diferentes materiais e componentes necessários ao funcionamento e à manutenção da assistência odontológica municipal, permitindo à Administração organizar o abastecimento, racionalizar os procedimentos de aquisição, otimizar a gestão dos recursos públicos e proporcionar maior eficiência no atendimento das demandas apresentadas pelas unidades de saúde.

5.12. Portanto, a solução como um todo consiste na disponibilização de materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e peças odontológicas em condições adequadas de qualidade, segurança e funcionalidade, proporcionando suporte material suficiente para a continuidade dos serviços de saúde bucal, a preservação da estrutura operacional dos consultórios e o fortalecimento da assistência odontológica oferecida à população de Mãe do Rio/PA, em consonância com o interesse público e com os princípios que orientam a Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e peças odontológicas deverão atender integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência, apresentando qualidade compatível com suas respectivas finalidades e atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo aceitos materiais usados, danificados, vencidos, adulterados ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

6.3. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, conforme a legislação vigente.

6.4. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente ou, quando o prazo total de validade do fabricante for inferior a esse período, com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original ainda vigente.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando suas características e qualidade.

6.6. As peças e componentes destinados aos equipamentos odontológicos deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional com os respectivos modelos e fabricantes indicados na descrição dos itens, garantindo sua adequada instalação e funcionamento.

6.7. Os equipamentos e produtos que possuírem garantia de fábrica deverão ser acompanhados dos respectivos documentos de garantia, observados os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

6.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, incluindo todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.

6.9. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

6.10. A contratada deverá garantir a qualidade e a procedência dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais irregularidades e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de materiais de insumos e peças odontológicos, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

7.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, observando os quantitativos solicitados e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, em dias úteis e horário previamente estabelecido pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.5. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais custos incidentes sobre a entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, marcas ofertadas, unidades de medida e quantidades solicitadas, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

7.7. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações, qualidade, integridade das embalagens e demais características exigidas, podendo a Administração rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8. Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

7.9. A contratada deverá manter condições adequadas de fornecimento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e pontualidade na entrega dos materiais e peças odontológicos.

7.10. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, ao edital e ao instrumento contratual, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas pela Administração Pública Municipal, por meio dos agentes públicos formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, a adequada execução do objeto contratado e o atendimento ao interesse público.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma sistemática, cabendo ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à administração contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas, controlar os prazos de vigência e de execução, avaliar a necessidade de alterações contratuais e adotar as providências administrativas necessárias à regularidade da contratação. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções, comunicar irregularidades e informar ao gestor quaisquer situações que exijam providências superiores, observadas as atribuições formalmente estabelecidas para cada agente.

A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o processo de contratação, responsabilizando-se pela execução adequada do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados e pelo atendimento aos prazos, quantitativos, especificações e demais requisitos exigidos. Deverá, ainda, prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, corrigir falhas identificadas e adotar as medidas necessárias à solução de eventuais inconformidades, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

O acompanhamento da execução deverá compreender, conforme a natureza e as características de cada objeto, a verificação da conformidade dos bens entregues, dos serviços prestados, das obras executadas ou das demais obrigações assumidas, incluindo a análise dos documentos comprobatórios, a realização de registros pertinentes e a emissão de atestos, relatórios ou outros instrumentos de controle necessários. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser devidamente documentadas, com indicação das providências adotadas e dos prazos estabelecidos para a regularização, quando aplicável.

O recebimento do objeto, provisório ou definitivo, quando cabível, deverá observar os critérios e procedimentos definidos no instrumento contratual e na legislação vigente, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva execução da obrigação correspondente, à apresentação da documentação exigida e ao regular atesto pelo agente competente, respeitadas as condições pactuadas e as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à regularização da situação, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, quando devidamente caracterizadas as infrações e observados os requisitos legais.

As alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes, repactuações, revisões, pagamentos, recebimentos e demais ocorrências relacionadas à execução deverão ser devidamente instruídos, justificados e formalizados nos autos do processo administrativo, conforme a hipótese aplicável, respeitando os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as competências dos agentes envolvidos.

O modelo de gestão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e interesse público, promovendo controles proporcionais aos riscos e à complexidade de cada contratação.

As disposições deste modelo aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, abrangendo a aquisição de bens, a contratação de serviços, a execução de obras, as locações e outras modalidades de contratação pública, devendo as particularidades de cada ajuste ser detalhadas no respectivo Termo de Referência, projeto básico, edital ou instrumento contratual, conforme aplicável.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será realizado pela Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da Secretaria ou unidade administrativa responsável pela contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas orçamentárias, financeiras e tributárias aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto contratado, mediante comprovação do fornecimento dos bens, da prestação dos serviços, da execução das obras ou do cumprimento das demais obrigações assumidas, conforme a natureza da contratação. Deverão ser apresentados a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos exigidos, cabendo ao agente competente verificar a conformidade da documentação e atestar a execução correspondente.

A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação, observando-se os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, os valores contratados, as condições pactuadas e as retenções tributárias legalmente exigíveis.

O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato ou instrumento equivalente, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis. Havendo erros na nota fiscal, pendências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, ficando a contagem do prazo de pagamento sujeita às regras previstas na legislação e no instrumento contratual.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro procedimento legalmente admitido, em favor da contratada, mediante os dados bancários devidamente informados e validados, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento dos requisitos legais e contratuais, sem prejuízo da observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, quando aplicável.

A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, e poderá realizar glosas proporcionais aos valores correspondentes a obrigações não cumpridas, entregas parciais não executadas ou serviços prestados em desconformidade, desde que devidamente fundamentadas e observados o contraditório e a ampla defesa, quando pertinentes.

Nenhum pagamento será devido enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade do objeto executado, nem representará renúncia da Administração aos direitos decorrentes de falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

Os critérios estabelecidos nesta seção aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo os prazos, as condições específicas de medição, os documentos comprobatórios e os demais procedimentos pertinentes ser definidos no respectivo instrumento de contratação, conforme as características de cada ajuste.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21)

A definição da modalidade e do procedimento de contratação será realizada pela Administração Pública Municipal, considerando a natureza do objeto, suas características, os requisitos técnicos envolvidos e as hipóteses legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade do procedimento, a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 28 da referida Lei, são modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo, cuja adoção deverá observar os critérios legais pertinentes e as características de cada contratação, não sendo permitida a escolha da modalidade exclusivamente em razão do valor estimado da despesa.

O pregão deverá ser adotado, sempre que cabível, para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A concorrência será utilizada nas hipóteses previstas na legislação, considerando especialmente a natureza e a complexidade do objeto. As demais modalidades serão aplicadas conforme suas finalidades e os respectivos pressupostos legais.

A Administração poderá, ainda, realizar contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente caracterizada e fundamentada a hipótese legal correspondente, instruído o processo com os documentos exigidos e observadas as formalidades pertinentes.

A escolha da modalidade ou do procedimento de contratação deverá estar expressamente justificada no processo administrativo, com base nos elementos de planejamento, na definição do objeto, na estimativa de preços e nas demais informações necessárias à adequada instrução processual, observando-se, quando aplicável, os regulamentos municipais e as normas complementares vigentes.

O presente item possui caráter geral e aplica-se, no que couber, às contratações promovidas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo a modalidade ou hipótese de contratação efetivamente adotada ser definida de acordo com as particularidades de cada processo e em estrita observância à legislação vigente.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo e as condições de execução do objeto serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, de acordo com a natureza, as características e as necessidades específicas de cada contratação, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, conforme aplicável, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A execução deverá ser iniciada após a formalização da contratação e a emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, quando exigível, respeitando os prazos e as condições previamente definidos pela Administração. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os cronogramas, os locais de entrega ou execução e os demais requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

O fornecimento de bens, a prestação de serviços, a execução de obras ou qualquer outra obrigação contratual deverá ocorrer de maneira adequada, eficiente e compatível com o objeto contratado, assegurando a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a conformidade

com os padrões exigidos pela Administração. Quando necessário, a execução poderá ocorrer de forma parcelada, contínua ou por etapas, conforme o planejamento da demanda e as condições estabelecidas para cada contratação.

Os prazos de execução deverão ser observados rigorosamente pela contratada, cabendo à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações e verificar a conformidade do objeto executado. Eventuais atrasos, impedimentos, ocorrências ou situações que possam comprometer a execução deverão ser comunicados formalmente à Administração, com a devida justificativa e documentação comprobatória, para análise e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens, serviços, obras ou demais objetos executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, devendo a contratada promover as correções, adequações ou substituições necessárias, nos prazos determinados, sem ônus adicional, quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O prazo de vigência contratual deverá ser definido no respectivo instrumento de contratação, de acordo com a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e formalizado antes do término da vigência, quando exigível.

As condições previstas neste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo os prazos específicos, os locais de execução, os critérios de entrega e recebimento e demais particularidades ser detalhados no respectivo instrumento de contratação, em conformidade com o planejamento administrativo e a legislação vigente.

12 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, bem como nas disposições estabelecidas no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para a contratação, não manter a proposta sem justificativa legalmente aceita, retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar atos fraudulentos na execução contratual ou comportar-se de modo inidôneo, conforme as hipóteses legalmente estabelecidas.

Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa**, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração cometida;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses previstas na legislação, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, com os efeitos e o prazo estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses legais de maior gravidade, observados os requisitos, os prazos e os efeitos previstos na legislação vigente.

A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando pertinentes, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de penalidade não eximirá a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem afastará outras responsabilidades previstas na legislação. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

O procedimento para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à contratada o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em lei, respeitados os prazos e as formalidades previstos na legislação aplicável.

As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo as condições específicas, os percentuais de multa, os prazos e os procedimentos pertinentes ser definidos nos respectivos instrumentos de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por meio das dotações orçamentárias próprias das Secretarias, órgãos ou unidades administrativas demandantes, observada a natureza do objeto e a finalidade da despesa.

A indicação da dotação orçamentária específica, incluindo unidade orçamentária, funcional programática, elemento de despesa e fonte de recursos, deverá constar nos autos do respectivo processo administrativo, mediante manifestação do setor competente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

A realização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das demais normas pertinentes.

Nos casos de contratações cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas as regras relativas à previsão orçamentária dos exercícios subsequentes, quando aplicáveis, bem como as condições legais para a assunção de obrigações que comprometam recursos públicos futuros.

As despesas serão empenhadas previamente à realização dos pagamentos, conforme as normas de execução orçamentária e financeira, respeitando-se os limites dos créditos autorizados e as demais exigências legais.

O presente item possui caráter geral e aplica-se, no que couber, às contratações promovidas por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, devendo a dotação orçamentária correspondente ser individualizada e formalmente indicada em cada processo de contratação, de acordo com a unidade demandante, a natureza da despesa e a disponibilidade dos recursos públicos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da Secretaria, órgão ou unidade administrativa responsável pela contratação:

I – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, observadas as disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;

II – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, quando solicitados e pertinentes à execução contratual;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições pactuadas e das demais obrigações contratuais;

IV – Receber, conferir e avaliar o objeto contratado, observando os critérios de qualidade, quantidade, desempenho e conformidade estabelecidos nos instrumentos da contratação, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando cabível;

V – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências corretivas, conforme a natureza da ocorrência e as condições pactuadas;

VI – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais, comprovada a execução do objeto e realizada a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis;

VII – Disponibilizar, quando necessário e de sua responsabilidade, os documentos, as informações, os acessos e as condições indispensáveis à execução do objeto, conforme previsto no instrumento contratual;

VIII – Comunicar à CONTRATADA as decisões, orientações e determinações administrativas pertinentes à execução do contrato, por meio dos canais formais estabelecidos;

IX – Analisar e decidir, de forma fundamentada e dentro dos prazos aplicáveis, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

X – Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais, promovendo, quando cabível, a instauração dos procedimentos pertinentes para aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto, na medida de sua pertinência, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à contratada;

XII – Providenciar a adequada instrução e organização dos documentos relativos à contratação, mantendo os registros necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à transparência e ao controle da execução contratual;

XIII – Adotar as medidas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões ou demais providências admitidas em lei, quando devidamente justificadas e autorizadas pelas autoridades competentes;

XIV – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que integrem o processo de contratação.

As obrigações estabelecidas neste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo ser observadas as atribuições e responsabilidades específicas da unidade contratante e as particularidades de cada ajuste.

A atuação da CONTRATANTE no acompanhamento e na fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade do objeto executado e pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, conforme a legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente:

I – Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições e os padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação;

II – Cumprir todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto e pela observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à natureza da contratação;

III – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

IV – Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, tecnologias e demais meios necessários à adequada execução do objeto, quando pertinentes e de sua responsabilidade;

V – Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, execução, conclusão ou prestação do objeto contratado, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida justificativa e documentação comprobatória;

VI – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme a natureza do objeto, os prazos estabelecidos e as disposições legais e contratuais aplicáveis;

VII – Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

VIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e pelas autoridades competentes, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à adequada execução do objeto;

IX – Designar, quando cabível, representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração, mantendo comunicação formal e tempestiva sobre assuntos relacionados à execução contratual;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, conforme a legislação aplicável, sem transferir à CONTRATANTE responsabilidades que legalmente lhe competem;

XI – Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais exigências legais pertinentes ao objeto contratado, quando aplicáveis;

XII – Manter a regularidade e a qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, garantindo que o objeto atenda às especificações e finalidades previstas na contratação;

XIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem promover sua subcontratação, quando vedadas pelo instrumento contratual, observando, nas hipóteses permitidas, os requisitos legais e a prévia autorização da Administração, quando exigida;

XIV – Guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, bem como observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados pessoais;

XV – Comunicar imediatamente à Administração fatos relevantes que possam comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou a continuidade do objeto contratado, propondo, quando cabível, medidas para a solução das ocorrências;

XVI – Emitir e apresentar as notas fiscais, os relatórios, os comprovantes de execução e os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto e a liquidação da despesa, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual;

XVII – Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, conformidade e adequação dos bens, materiais, equipamentos ou serviços disponibilizados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis;

XVIII – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integrem o processo de contratação.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a determinação de correções, a aplicação de sanções contratuais e legais e, quando presentes os pressupostos pertinentes, a extinção do contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

As obrigações estabelecidas neste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo ser complementadas, quando

necessário, por requisitos específicos compatíveis com as características de cada contratação e com a legislação aplicável.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considera-se que a contratação pretendida se apresenta como medida necessária e pertinente para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como o cumprimento das atribuições institucionais das Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município.

O planejamento da contratação deverá observar as necessidades efetivamente identificadas pela unidade demandante, a adequada definição do objeto, a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais e técnicos aplicáveis, de modo a garantir a regularidade do procedimento e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Ressalta-se que todas as etapas da contratação deverão ser conduzidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, segregação de funções e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a responsabilização dos agentes envolvidos, nos limites de suas atribuições legais.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, competindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade e a conformidade do objeto contratado, os prazos estabelecidos e as demais condições pactuadas, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades e à preservação do interesse público.

As disposições constantes neste instrumento possuem caráter geral e deverão ser aplicadas, no que couber, às contratações promovidas pelas diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, respeitadas as particularidades de cada objeto e as exigências específicas estabelecidas no respectivo processo administrativo, edital, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente.

Por fim, conclui-se que o adequado planejamento, a correta instrução processual e a observância dos requisitos legais constituem elementos indispensáveis para a realização de contratações públicas eficientes, transparentes e economicamente vantajosas, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal, a melhoria da prestação dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da população de Mãe do Rio/PA.

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-XXXX- SRP
PROC. ADM. Nº XXXX/2026- SRP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: **Optante pelo SIMPLES ? (Sim/Não)**

Inscrição Estadual: **Inscrição Municipal:**

Endereço:

Bairro: **Cidade:**

CEP: **E-mail para assinatura digital:**

Telefone: **Fax:**

Banco: **Conta Bancária:**

Nome e n.º da Agência:

ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido

ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local e Data

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Razão Social da Licitante)_____, inscrita no CNPJ n.º_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2026 –XXXX- **SRP** nº XXXXX/2026- **SRP**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

«ITENS_REG_PRECOS»

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de Produtos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) «NOME_ORG_GERENCIADOR», desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do Produtos, desde que este Produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustiçada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos Produtos registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o **Órgão Gerenciador** convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do Produtos;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços** nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «**CIDADE**», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DA_ATA»

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____